



ADMINISTRANDO PARA TODOS
GESTÃO 2021 - 2024

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO FRANCISCO
DE ASSIS

São Francisco de Assis, RS, 08 de maio de 2024.

OFÍCIO Nº. 156/2024 – GABINETE DO PREFEITO

Exmº. Senhor

Franklin Marciano Machado Pereira


Presidente da Câmara de Vereadores de São Francisco de Assis - RS

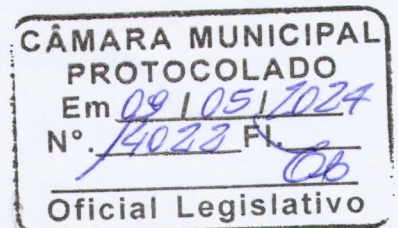
Assunto: veto ao Projeto de Lei nº. 11/2024

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo cordialmente, nos termos do artigo 56, §1º, da Lei Orgânica Municipal, venho por meio deste, encaminhar a esta Casa Legislativa Veto ao Projeto de Lei nº. 11/2024.

Certos do entendimento dos senhores vereadores sobre o ato ora formalizado, renovo protestos de consideração e apreço.


Ancelmo Olin
Prefeito Municipal





RAZÕES DO VETO

O Prefeito Municipal VETA o Projeto de Lei nº 11/2024, com fundamento na sua inconstitucionalidade.

O referido Projeto de Lei altera reconhece os (as) portadores (as) de fibromialgia como pessoas com deficiência no âmbito do Município de São Francisco de Assis.

Primeiramente, o artigo 56, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, em consonância com o artigo 66, § 1º da Carta Magna, assim dispõe:

Art. 56 – Os projetos de lei aprovados pela Câmara de Vereadores serão enviados ao Prefeito no segundo dia útil seguinte à aprovação que, aquiescendo, os sancionará.

§ 1º - Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-à, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis contados da data de recebimento, e comunicará, dentro de 48 horas ao Presidente da câmara Municipal os motivos do veto.

Logo, este veto é comunicado dentro do prazo legal, eis que o Projeto de Lei foi encaminhado pelo Legislativo na data de 23 de abril de 2024.

Nobres Edis, o presente Projeto de Lei apresenta vício formal por invasão da competência legislativa da União para dispor sobre normas gerais em relação à proteção e à defesa da saúde, e também à proteção e à integração social das pessoas com deficiência, conforme disposto no artigo 24, incisos XII e XIV da Constituição Federal.

Ademais, consoante se denota no art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência a pessoa é considerada deficiente não por estar com uma doença específica, mas pelas condições incapacitantes às quais está sujeita.






ADMINISTRANDO PARA TODOS
GESTÃO 2021 - 2024

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO FRANCISCO
DE ASSIS



Em face dessas argumentações, fica vetado o Projeto de Lei nº 11/2024 em razão da sua notável inconstitucionalidade, eis que a matéria objeto do projeto em tela é de competência da União e não do Município.


Ancelmo Olin
Prefeito Municipal

